

**ACADEMIA VALPARAISO LTDA – ME**

CNPJ/ME: 26.479.335/0001-28

NIRE: 522.0359363-7

**QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

**HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 01224558179, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 712.023.401-30, residente e domiciliado na Rua 37 S/N Lt. 02, apto. 505, Norte (Águas Claras), em Brasília, Distrito Federal, CEP 71.919-360;

**ADRIANO ROMÃO LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21.4.1974, portador do documento de identidade nº 00174594806, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 605.983.011-00, residente e domiciliado na SQNW 107 Bloco B, Apto. 606, Setor Noroeste, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.686-060;

**VINICIUS CUSTODIO SANTANA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09.04.1984, portador do documento de identidade nº 02397279202, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.058.501-01, residente e domiciliado na Quadra SQS 204, Bloco K, Apto. 503, bairro Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.234-110;

**VICTOR MACKAY DUBUGRAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 02328036992, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.082.421-96, residente e domiciliado no Setor SQS 210, Bloco A, Apto. 504, bairro Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.273-010; e

**LEIZA MARTINS MACKAY DUBUGRAS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade nº 00300748443 expedido pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 150.739.471-34, residente e domiciliada no Setor SQS 113, Bloco J, Apto. 403, bairro Asa Sul, em Brasília, CEP 70.376-100.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ACADEMIA VALPARAISO LTDA – ME** (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.479.335/0001-28 e perante a JUCEG sob o NIRE 522.0359363-7, com sede na Quadra 01, BR 040 – KM 12, Gleba F, Lote 01, Loja 265B, bairro Parque Esplanada III, em Valparaíso de Goiás, GO, CEP 72.876-902, decidem promover a alteração da natureza jurídica da sociedade passando de Sociedade Empresária Limitada, para Sociedade Anônima Fechada, de acordo com os termos abaixo:

**TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os sócios, com fundamento no Art. 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e Art. 62 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81/20, neste ato, decidem pela transformação da natureza jurídica da Sociedade, passando de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme os preceitos reguladores de constituição deste tipo societário, previstos na Lei nº 6.404/76., passando a denominar-se **ACADEMIA VALPARAISO S.A** (“Companhia”)., conforme delineado no Estatuto Social, constante no Anexo II ao presente instrumento, e de acordo com as deliberações abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam convertidas as 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos agora denominados acionistas **HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, ADRIANO ROMÃO LOPES, VINICIUS CUSTODIO SANTANA, VICTOR MACKAY DUBUGRAS e LEIZA MARTINS MACKAY DUBUGRAS**, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I ao presente instrumento;

**ACADEMIA VALPARAISO LTDA.**  
**QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

-2-

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São concedidas as seguintes preferências e vantagens às ações de classe preferencial: (i) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas; e (ii) preferência, no caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social, até o valor do capital próprio a essa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, igualmente até o limite do capital próprio a esta espécie de ações e, então, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ato contínuo, são eleitos como membros da Diretoria, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os seguintes Diretores, sem atribuições específicas:

a. **Vinícius Custódio Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 9.4.1984, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SQS 204, Bloco K, apto. 503, Asa Sul, CEP 70234-110, portador do documento de identidade nº 02397279202, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob o nº 001.058.501-01;

b. **Adriano Romão Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21.4.1974, portador do documento de identidade nº 00174594806, expedido pelo DETRAN/DF inscrito no CPF/MF sob o nº 605.983.011-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SQNW 107 Bloco B, apto. 606, Setor Noroeste, CEP 70.686-060;

c. **Henrique Pereira da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 01224558179, expedido pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.023.401-30, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua 37 S/N Lt. 02, apto. 505, Residencial San Lourenzo, Norte (Águas Claras), CEP 71.919-360.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Fica fixada a remuneração dos administradores da Companhia (Diretoria Executiva) em um salário-mínimo vigente à época da assinatura da presente alteração.

**PARÁGRAFO QUINTA:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado livro de Atas de Reunião da Diretoria, nos termos do Art. 149 da Lei das S.A., declarando, sob as penas da lei, não estarem incurso nas proibições constantes no Art. 147, § 1º da Lei das S.A. A posse dos membros da Diretoria Executiva implicará no conhecimento do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e o comprometimento em observar e cumprir todas as suas disposições, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A.

**APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Face à transformação e demais deliberações acima procedidas e observados os preceitos reguladores da constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado, os acionistas aprovam o Estatuto Social, na forma constante do Anexo II ao presente instrumento, para reger a companhia.

Valparaíso de Goiás, 01 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO ROMÃO LOPES**

**ACADEMIA VALPARAISO LTDA.**  
**QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

-3-

\_\_\_\_\_  
**VICTOR MACKAY DUBUGRAS**

\_\_\_\_\_  
**LEIZA MARTINS MACKAY DUBUGRAS**

\_\_\_\_\_  
**VINÍCIUS CUSTÓDIO SANTANA**

\_\_\_\_\_  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA  
OAB/DF 40.301

## Anexo I

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

## ACADEMIA VALPARAISO S.A.

Lista dos subscritores do capital social da **ACADEMIA VALPARAISO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.479.335/0001-28, situada na Quadra 01, BR 040 – KM 12, Gleba F, Lote 01, Loja 265B, bairro Parque Esplanada III, em Valparaíso de Goiás, GO, CEP 72.876-902, no valor total de **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, representado por 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, totalmente subscritas e a serem integralizadas conforme abaixo.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p><b>HENRIQUE PEREIRA DA SILVA</b>, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 01224558179, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 712.023.401-30, residente e domiciliado na Rua 37 S/N Lt. 02, apto. 505, Norte (Águas Claras), em Brasília, Distrito Federal, CEP 71.919-360.</p>	<p>300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.</p>		<p>R\$1,00 (um real) cada</p>	<p><b>R\$300.000,00 (trezentos mil reais)</b> integralizados a prazo, em moeda corrente nacional, até o 31.12.2023.</p>
<p><b>ADRIANO ROMÃO LOPES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21.4.1974, portador do documento de identidade nº 00174594806,</p>	<p>300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.</p>		<p>R\$1,00 (um real) cada</p>	<p><b>R\$300.000,00 (trezentos mil reais)</b> já totalmente integralizados face a transformação da natureza jurídica da Companhia deliberada em 01.07.2021, com a consequente conversão das quotas representativas do capital</p>

<p>expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 605.983.011-00, residente e domiciliado na SQNW 107 Bloco B, Apto. 606, Setor Noroeste, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.686-060.</p>				<p>social da empresa em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia.</p>
<p><b>VINICIUS CUSTODIO SANTANA,</b> brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09.04.1984, portador do documento de identidade nº 02397279202, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.058.501-01, residente e domiciliado na Quadra SQS 204, Bloco K, Apto. 503, bairro Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.234-110.</p>	<p>300.000 (trezentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.</p>		<p>R\$1,00 (um real) cada</p>	<p><b>R\$300.000,00 (trezentos mil reais)</b> já totalmente integralizados face a transformação da natureza jurídica da Companhia deliberada em 01.07.2021, com a consequente conversão das quotas representativas do capital social da empresa em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia.</p>
<p><b>VICTOR MACKAY DUBUGRAS,</b> brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 02328036992, expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.082.421-96, residente e</p>		<p>150.000 (cento e cinquenta mil) ações preferencia is nominativa s, sem valor nominal e sem direito a voto.</p>	<p>R\$1,00 (um real) cada</p>	<p><b>R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</b> já totalmente integralizados face a transformação da natureza jurídica da Companhia deliberada em 01.07.2021, com a consequente conversão das quotas representativas do capital social da empresa em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia;</p>

domiciliado no Setor SQS 210, Bloco A, Apto. 504, bairro Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.273-010.				
<b>LEIZA MARTINS MACKAY DUBUGRAS</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade nº 00300748443 expedido pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 150.739.471-34, residente e domiciliada no Setor SQS 113, Bloco J, Apto. 403, bairro Asa Sul, em Brasília, CEP 70.376-100		150.000 (cento e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto.	R\$1,00 (um real) cada	<b>R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</b> já totalmente integralizados face a transformação da natureza jurídica da Companhia deliberada em 01.07.2021, com a consequente conversão das quotas representativas do capital social da empresa em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia.
<b>TOTAL</b>	900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.	300.000 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto		<b>R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).</b>

Valparaíso de Goiás, 01 de julho de 2021.

---

**VINÍCIUS CUSTÓDIO  
SANTANA**

---

**HENRIQUE PEREIRA  
DA SILVA**

---

**ADRIANO ROMÃO LOPES**

---

**VICTOR MACKAY  
DUBUGRAS**

---

**LEIZA MARTINS MACKAY  
DUBUGRAS**

## Anexo II

### ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA VALPARAISO S.A.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A Academia Valparaiso S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Valparaiso de Goiás, Estado de Goiás, na Quadra 01, BR 040 – KM 12, Gleba F, Lote 01, Loja 265B, bairro Parque Esplanada III, CEP 72.876-902; e poderá instalar, alterar e encerrar filiais em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de (i) condicionamento físico (fitness), tais como, ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, anti-ginástica, etc, realizadas academias, centros de saúde física e outros locais especializados; (ii) hidroginástica; (iii) instrutores de educação física, inclusive individuais (personal trainers); (iv) ensino de esportes em escolas esportivas ou professores independentes, tais como futebol, basquete vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação e mergulho; e (v) técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e a integralizar é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias com direito a voto e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

**Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Exceto nos casos expressamente previstos na legislação, as ações preferenciais não têm direito a voto. O direito de voto somente será adquirido pelas ações preferenciais na hipótese da Companhia, no prazo de três exercícios consecutivos a contar do quinto ano de sua constituição, deixar de pagar os dividendos a que tais ações fizerem jus, direito esse que conservarão até o pagamento dos dividendos, não cumulativos.

Parágrafo 1º. As ações preferenciais gozam das seguintes vantagens: (i) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas; e (ii) preferência, no caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social, até o valor do capital próprio a essa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, igualmente até o limite do capital próprio a esta espécie de ações e, então, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais.

**Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

**Artigo 9º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas;
- (ii) início de qualquer nova atividade não compreendida no seu objeto social, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas;
- (iii) qualquer operação de fusão, cisão, transformação ou incorporação, inclusive incorporação de ações, assim como qualquer outra reorganização societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas controladas;
- (iv) alteração das características, vantagens ou preferências conferidas por valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (v) criação ou emissão de qualquer nova espécie ou classe de ações do capital social da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (vi) redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (vii) amortização, resgate ou recompra de ações, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação de tais ações, da Companhia ou qualquer de suas controladas;

- (viii) realização de IPO da Companhia ou qualquer de suas Controladas, assim como a fixação dos seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a fixação do preço de emissão ou colocação, valor total da oferta, alocação da oferta entre primária e secundária, escolha das instituições participantes da Oferta, alocação entre os adquirentes dos valores mobiliários oferecidos e quaisquer outras condições;
- (ix) aprovação da política de distribuição de dividendos da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (x) nas hipóteses de pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência ou, ainda, dissolução, liquidação ou extinção, transformação ou cisão da Companhia, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte substancial dos ativos da Companhia;
- (xi) eleição e destituição dos administradores da Companhia e de suas Controladas e fixar-lhes as atribuições, assim como fixação dos limites da remuneração global anual da administração da Companhia e de suas controladas e aprovação da remuneração anual do Conselho Fiscal (se instalado), observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e de suas controladas;
- (xiii) declaração, distribuição de lucros ou dividendos pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas;
- (xiv) qualquer aumento de capital da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xv) autorizar a alienação ou disposição de ativos da Companhia e de suas respectivas controladas, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir desta data, exceto se não previsto no plano de negócios;
- (xvi) autorizar, quanto à Companhia ou qualquer de suas controladas, (a) a criação de gravames e/ou oneração, a qualquer título, de ativos, e/ou (b) a outorga de fianças, garantias e/ou avais, a qualquer título; cujo valor, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir desta data;
- (xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de qualquer natureza com partes relacionadas;
- (xviii) aprovar a abertura de filiais e escritórios da Companhia;
- (xix) aprovar a remuneração da Diretoria da Companhia;
- (xx) autorizar transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor individual envolvido seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo valor cumulativo exceda, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir desta data;
- (xxi) aprovação de participação da Companhia em oportunidades de negócio, observado o disposto em Acordo de Acionistas; e

(xxii) dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou qualquer de suas controladas, nomeação ou substituição do(s) liquidante(s), assim como o término da condição de liquidação.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e com as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 10.** A Companhia é administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Exceto em caso de renúncia ou se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas, os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, em observância ao disposto no §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11.** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito e entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo 1º. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo 2º. Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo.

### Seção II - Da Diretoria

**Artigo 12.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, designados simplesmente Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Assembleia Geral de Acionistas, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos

fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Cabe à Assembleia Geral ficar a remuneração dos Diretores, podendo a remuneração ser fixada individualmente para cada membro, ou globalmente cujo montante deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

**Artigo 13.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, dos atos necessários ou convenientes a tal finalidade, observadas as disposições deste Estatuto Social e com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo admitida a participação de um ou mais membros da Diretoria por telefone ou videoconferência em casos excepcionais, sendo convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, mediante o envio de anúncio de convocação por correios, com aviso de recebimento, ou mediante correio eletrônico (e-mail), também com notificação eletrônica de recebimento.

Parágrafo 2º. Das convocações constarão (i) a hora, data e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 4º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 5º. Não será permitido o cômputo de votos proferidos por qualquer dos Diretores em contrariedade com o conteúdo do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 15.** A Companhia será representada da seguinte forma:

(i) por um Diretor, isoladamente, para a prática de obrigações que envolvam valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) por dois Diretores, em conjunto, para a prática de obrigações que envolvam valor igual e/ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos;

(iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e

(v) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um procurador.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social e, assim como, ao final de cada trimestre, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras e parecer de revisão especial, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social

e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 18.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

(iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 19 deste Estatuto Social;

(iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

(v) retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral, sendo permitido o pagamento de dividendos intermediários, conforme disposto no Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia e o plano de negócios aprovado pelos acionistas.

Parágrafo 2º. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados ou pelas reservas de lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

**Artigo 19.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 3º. Os dividendos colocados à disposição dos acionistas e não reclamados no prazo de 3 (três) anos contado da data da assembleia que os deliberar prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 20.** A Companhia poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. A Assembleia Geral poderá determinar que o valor dos juros seja creditado e pago aos acionistas ou

creditado aos acionistas e posteriormente incorporado ao capital social no lugar de ser distribuído e pago aos acionistas.

## **CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

**Artigo 21.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 23.** O acordo de acionista, devidamente arquivado na sede da Companhia, que estabeleça condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência nas aquisições destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, deverá sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei no 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submeter toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, em Acordo de Acionistas, a procedimento judicial, elegendo-se o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 26.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

---

**HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

---

**ADRIANO ROMÃO LOPES**

---

**VICTOR MACKAY DUBUGRAS**

---

**LEIZA MARTINS MACKAY DUBUGRAS**

---

**VINÍCIUS CUSTÓDIO SANTANA**

---

BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA  
OAB/DF 40.301



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACADEMIA VALPARAISO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00105850101	Vinicius Custodio Santana
00108242196	Victor Mackay Dubugras
10208732640	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA
15073947134	LEIZA MARTINS MACKAY DUBUGRAS
60598301100	Adriano Romao Lopes
71202340130	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2021 16:30 SOB Nº 52300045002.  
PROTOCOLO: 200281909 DE 23/03/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108867437. CNPJ DA SEDE: 26479335000128.  
NIRE: 52300045002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2021.  
ACADEMIA VALPARAISO S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)